Gmail

Comissão Permanente de Licitação Docas do Ceara <cpl.docas@gmail.com>

IMPUGNAÇÃO | Edital PREGÃO ELETRÔNICO 012/2020 - COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ – CDC - Empresa Nuctech do Brasil Ltda - Licitações-e: 810778

Comissão Permanente de Licitação Docas do Ceara <cpl.docas@gmail.com> 28 de abril de 2020 16:41
Para: Camila Alves <camila.alves@nuctechdobrasil.com.br>

PROCESSO: 20200118

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2020

ASSUNTO: Impugnação

INTERESSADO(A): NUCTECH DO BRASIL LTDA

Trata o presente do pedido de impugnação ao Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 012/2020, que tem como objeto a *Contratação de empresa especializada em locação de scanner caminhão móvel para inspeção de carga, com disponibilização do serviço de operação do equipamento em regime de dedicação exclusiva de mão de obra*, protocolada por NUCTECH DO BRASIL LTDA, nos termos apresentados no expediente do processo em epigrafe.

1. DA ADMISSIBILIDADE E TEMPESTIVIDADE

Nos termos do item 24.1[1] do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 012/2020, em consonância com o disposto no art. 81 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) da Companhia Docas do Ceará[2] é assegurado que qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação, no prazo estabelecido, qual seja de até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública do pregão.

Com efeito, observa-se a tempestividade da impugnação realizada pela peticionante, no dia 22 de abril de 2020, encaminhado ao e-mail do Setor de Licitações.

2. DOS FATOS

Em resumo, a recorrente reclama os seguintes pontos:

a) Do quantitativo do objeto a ser contratado;
b) Solicita esclarecimento quanto a forma de preenchimento da proposta no sistema;
c) Da forma de apresentação do balanço patrimonial e da qualificação econômica financeira;
d) Da exigência de estrutura de atendimento;

e) Das cláusulas de rescisão contratual;
f) Do prazo de início da prestação do serviço;
g) Da previsão de retenção preventiva de créditos;
h) Solicita esclarecimento quantoao ressarcimento de peças e do prazo de interrupção do equipamento;
i) Da omissão do edital quanto as normas do CNEN

3. DO MÉRITO

Preliminarmente, cabe, por oportuno, salientar que todos os procedimentos desta Companhia são ponderados sobre a ótica dos princípios administrativos da Legalidade, Razoabilidade Proporcionalidade e da Ampla Competitividade.

Antes de adentrar no mérito, importa destacar que, em procedimento licitatório, todas as exigências de habilitação estão subordinadas, dentre outros, aos Princípios da Razoabilidade e da Proporcionalidade, não podendo, portanto, estabelecer cláusulas desnecessárias e restritivas ao caráter competitivo. Não obstante, não podem ser afastadas às necessidades da Administração, sob risco de execução ineficaz dos serviços pretendidos pelo órgão licitante.

Dito isto, passo a responder os itens sobreditos, conforme informações prestadas pelas áreas técnicas competentes:

ITEM 3.2. – DO OBJETO A SER CONTRATADO

Quanto ao ponto (i), a metodologia adotada para obtenção dos quantitativos encontra-se disposta no Item 5.5.1. do Termo de Referência.

No que se refere ao ponto (ii), durante a execução contratual poderá haver acréscimos ou supressões conforme necessidade identificada.

ITEM 3.3. – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

No que diz respeito a este ponto, esclarecemos ao impugnante que a plataforma *licitações-e*, por onde ocorre o presente certame, apresenta até o momento uma única aba/janela para cadastro no sistema, devendo os interessados juntar tais documentos conjuntamente no campo específico, conforme as demais especificidades do sistema.

Esclarecemos ainda que proposta e documentos só estarão disponíveis ao Pregoeiro após o conhecimento público do arrematante e que a proposta e documentos constantes no sistema devem estar de acordo com todas as cláusulas dispostas.

ITEM 3.4. – DA APRESENTAÇÃO DO BALANÇO PATRIMONIAL

A apresentação do balanço patrimonial pelas licitantes deve ocorrer conforme disposto na cláusula 11.10.1. do Edital, portanto, conforme legislações vigente aplicada ao regime tributário, a qual não se restringe apenas a lei, mas também a instruções normativas e documentos congêneres dos órgãos competentes, sendo respeita a forma de apresentação do balanço por meio do SPED.

ITEM 3.5. – DA COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

Primeiramente, esclarecemos que o presente certame é regido pela Lei nº 13.303/2016, que, dentre outros pontos, trata dos processos licitatórios realizados por empresas públicas, caso da Companhia Docas do Ceará.

Esclarecemos ainda que o presente certame é regido pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CDC, disponível no link http://www.docasdoceara.com.br/licitacoes, conforme disposição legal do art. 40 da lei acima referida.

O presente Edital prevê dois cenários: o primeiro deles trata do atendimento a índices contábeis, conforme item 11.10.2., para comprovação da boa situação financeira e o segundo deles, abaixo transcrito:

> 11.10.3. Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização por índices oficiais, **quando os índices de que trata o item 11.10.2 forem inferiores aos exigidos**; e

Portanto, a solicitação do impugnante já encontra previsão editalícia no mesmo sentido do requisito.

ITEM 3.6. – DA ESTRUTURA DE ATENDIMENTO

No presente caso, conforme explícito no objeto contrato, a execução ocorre com a dedicação exclusiva de mão de obra, portanto, com diversas pessoas envolvidas na execução, sob responsabilidade da futura contratada.

A exigência de que esta mantenha estrutura de atendimento **ou** representante comercia, visa resguardar o atendimento dos empregados alocados na execução contratual e nas solicitações da fiscalização da CDC.

Destacamos ainda que o presente serviço é prestado de forma contínua, 24x7, sendo de extrema sensibilidade, envolvendo atuação direta no recinto alfandegado, ambiente

restrito e com a atuação direta de diversos órgãos intervenientes (como Receita Federal, ANVISA, Polícia Federal, etc), sendo medida de inteira segurança a existência de estrutura de atendimento em tempo hábil as solicitações.

Destacamos ainda que a alínea “aa” do item 17.1., apresenta a opção de que a empresa contratada realize a instalação da estrutura ou indicação do representante em um prazo de 20 (vinte) dias a contar da assinatura do contrato, ou seja, não há qualquer ônus prévio aos interessados.

No que diz respeito aos custos operacionais com a estrutura ou representante, informamos que a apresentação de proposta por parte dos interessados devem levar em consideração tal exigência, a qual considera o setor requisitante como importante para gerar maior segurança aos envolvidos na execução do objeto.

ITEM 3.7. – DO RECEBIMENTO DEFINITIVO DO OBJETO

Quanto a este ponto, acreditamos que o impugnante tenha realizado interpretação diversa da pretendida pela CDC, passando este a ser motivo de esclarecimento, visando demonstrar que a previsão editalícia se coaduna com o entendimento do interessado, vejamos:

O Item 11 do Termo de Referência aduz que os pagamentos serão realizados de forma mensal, trazendo ainda os requisitos técnicos quanto aos documentos a serem entregues, portanto, não ocorrendo pagamento apenas ao final do contrato.

O pagamento mensal ocorre conforme o recebimento provisório realizado pelo fiscal, sendo o recebimento final do contrato aquele referente aos aspectos gerais da execução, constando, entre eles, informações gerais sobre os serviços, atestos quanto a finalização do contrato, devolução definitiva dos equipamentos, etc.

ITEM 3.8. – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Conforme já aduzido, o presente certame é regido pela Lei nº 13.303/2016, que, dentre outros pontos, trata dos processos licitatórios realizados por empresas públicas, caso da Companhia Docas do Ceará. Sendo regido ainda pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CDC, disponível no link http://www.docasdoceara.com.br/licitacoes, conforme permissão legal do art. 40 da lei acima referida.

No referido instrumento a CDC disponibilizada ao mercado as condições de contratação com este ente de forma prévia e geral para todos os seus certames, agindo assim de forma uniforme.

A previsão do prazo de 90 (noventa) dias não fere qualquer normativo legal, pelo contrário, tem sua origem na Lei nº 8.666/93, sendo o prazo considerado como ideal para a CDC.

No que diz respeito a forma de rescisão quando do atraso de pagamento superior a 90 (noventa) dias, não trata-se de motivo de rescisão amigável, mas sim motivo de rescisão unilateral por parte da CONTRATADA, conforme disposto no Item 7.2. do Edital.

ITEM 3.9. – DO PRAZO DE INÍCIO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

A empresa impugna o Edital solicitando a alteração do prazo de início da execução do contrato de 10 (dez) dias para 120 (cento e vinte) dias, contados da emissão da O.S.

A CDC não vislumbra qualquer ilegalidade no prazo estipulado, não tendo a impugnante apresentado qualquer documentação de ordem técnica ou fundamentação legal visando embasar tal pedido.

Esclarecemos ainda que o presente certame versa sobre a locação de scanner do tipo móvel, ou seja, equipamento menos complexo e sem a necessidade de tantas adequações estruturais como o scanner do tipo fixo.

ITEM 3.10. – DA RETENÇÃO PREVENTIVA DE CRÉDITOS

Neste ponto, esclarecemos que a previsão do Item 17.2.2. do Edital e o item 14.2.2. e do Anexo III tratam de hipóteses diferentes, sendo a primeira hipótese geral de retenção preventiva de créditos, enquanto a segunda versa da retenção para pagamento direto, que diz respeito a hipótese da contratada não realizar os pagamentos devidos aos empregados alocados de forma direta na execução do contrato, o qual se dá por meio de dedicação exclusiva de mão de obra.

A primeira previsão de retenção visa a proteção do contratante no que diz respeito a créditos devidos a contratada em função da execução do contrato, conforme previsto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CDC, disponível no link http://www.docasdoceara.com.br/licitacoes, o qual é disponibilizado ao mercado as condições de contratação com este ente de forma prévia e geral para todos os seus certames, agindo assim de forma uniforme.

A segunda hipótese de retenção diz respeito a proteção dos empregados da contratada, os quais atuam de forma direta no contrato, com dedicação exclusiva de mão-de-obra, portanto, devendo agir a CDC de forma a preservar a legalidade e dar segurança a estes.

Tal normatização é determinadaprevendoa probabilidade de inadimplemento pela contratada das obrigações de natureza trabalhista e verbas rescisórias dos trabalhadores, o que corresponde a um alto risco neste tipo de contratação, devendo o CONTRATANTE adotar meios adequados para o tratamento deste.

ITEM 3.11. – DOS MOTIVOS PARA RESCISÃO DO CONTRATO

No que diz respeito a permissão de subcontratação, o Edital não prevê tal possibilidade, sendo uma prerrogativa da administração/contratante. Esclarecemos ainda que trata-se de operação de equipamento sensível, envolvido diretamente na fiscalização aduaneira, diretamente ligado a área alfandegada do Porto de Fortaleza, a presença de diversas empresas na execução do contrato gera maiores riscos operacionais, podendo gerar a fragilidade das informações restritas que passam diretamente pela execução do presente contrato.

Ao não permitir a subcontratação de parte dos serviços, a CDC busca maior segurança e controle das informações sensíveis inerentes a operação portuária.

ITEM 3.13. – DO RESSARCIMENTO DE PEÇAS

No que diz respeito a este ponto, esclarecemos que as peças utilizadas para funcionamento do equipamento da CDC (FS6000) são de propriedade da futura contratada, portanto, cabendo a estas retirar as peças do equipamento da CONTRATANTE.

ITEM 3.14. – DO PRAZO DE INTERRUPÇÃO DO EQUIPAMENTO

No que diz respeito a este ponto, esclarecemos que as manutenções preventivas não se encontram dentro do prazo de SLA, devendo ser previamente agendadas com o fiscal do contrato.

ITEM 3.15. – DA OMISSÃO DO EDITAL SOBRE AS NORMAS DO CNEN

Esclarecemos que o presente certame possui as cláusulas 5.4. e 14.4.1., ambas do Termo de Referência, que versam sobre a necessidade da execução do contrato obedecer os normativos legais pertinentes, portanto, não restando qualquer omissão quando a necessidade de observância da legislação.

Dito isto e, de acordo com as disposições dos subitens 24.1 e 24.1.1[4] do Edital em referência e parágrafo único do art. 81, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CDC[5], damos ciência ao peticionante do conteúdo deste expediente, com a publicação deste

no sítio eletrônico da Companhia Docas do Ceará e sítio do *Licitacoes-e*, bem como a continuidade dos trâmites relativos ao procedimento licitatório.

Respeitosamente,

---

[1] 24.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital do Pregão por irregularidade na aplicação da Lei 13.303/2016, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a ocorrência do certame.

[2] Art. 81. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei 13.303, de 2016, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a ocorrência do certame.

[3] Art. 5º Plano privado de assistência à saúde coletivo empresarial é aquele que oferece cobertura da atenção prestada à população delimitada e vinculada à pessoa jurídica por relação empregatícia ou estatutária.

[4] 24.1.1. Pregoeiro deverá responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, podendo ser apoiado por pareceres da área técnica e jurídica, caso haja necessidade.

[5] § 1º O Agente de Licitação deverá responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, podendo ser apoiado por pareceres da área técnica e jurídica, caso haja necessidade.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ - CDC

Ref.: Pregão Eletrônico Nº 012/2020.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em locação de scanner caminhão móvel para inspeção de veículos de carga, com a disponibilização do serviço de operação do equipamento em regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

Prezado Senhor,

NUCTECH DO BRASIL LTDA., pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o n° 19.892.624/0001-99, com sede na Rua Bandeira Paulista, n° 530, 9º andar, Edifício Bandeira Tower, Bairro Itaim Bibi, CEP nº 04532-001, neste ato representada por seu Diretor Comercial, Sr. Juliano Campos Nogueira, brasileiro, casado, Diretor Comercial, portador do RG n° M6402487 e CPF/MF n° 799.715.556-20, vem, à presença de V. Sª apresentar

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO – COM PEDIDO DE SUSPENSÃO DA SESSÃO PÚBLICA

conforme disposições do Edital da Licitação em epígrafe e com fundamento nas Leis nº 8.666/1993, 10.303/2016 e 10.520/2002, pelos relevantes motivos de fato e de direito a seguir articulados.

Endereço: Edifício Bandeira Tower, 9º andar
Rua Bandeira Paulista número: 530, bairro: Itaim Bibi, São Paulo/SP, Brasil, CEP: 04532-001
Tel.: +55 11 3078-5449 / +55 11 3078-5398 – Fax: +55 11 3078-5759
Atendimento: 0800-682-8324 - http://www.nuctechdobrasil.com.br

1. TEMPESTIVIDADE

Consoante disposição editalícia, o prazo para impugnação do referido ato convocatório é de até 05 (cinco) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da Sessão Pública, que está marcada para o dia 30/04/2020.

Nos termos do art. 110 da Lei nº 8.666/93, aplicado subsidiariamente ao Pregão por força do art. 9º, Lei nº 10.520/2002, na contagem dos prazos o dia do início é excluído(30/04/2020), enquanto o dia do vencimento está incluso(23/04/2020), demonstrando que a presente impugnação é **tempestiva** e ensejando seu conhecimento pela autoridade competente.

2. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Com a devida vênia, entende a impugnante que o Edital do Pregão Eletrônico em testilha contém exigências que impõem barreiras à participação do maior número possível de competidores em detrimento aos princípios norteadores do processo licitatório, com consequentes prejuízos a esse E. órgão licitador.

Portanto, em atenção à legislação de regência, mister se faz a alteração do ato convocatório e seus respectivos anexos, especificamente nos pontos mencionados nos tópicos seguintes desta impugnação, pelos fundamentos a seguir perfilhados.

Ademais, serão demonstradas neste instrumento algumas incorreções do Edital e seus anexos, o que dificulta o adequado entendimento do que se objetiva o instrumento convocatório, seja por esta impugnante ou por outros interessados, cujo saneamento se faz imprescindível, **com adiamento, se possível, da sessão pública**, considerando sua ocorrência em breve, para adequação das propostas comerciais e requisitos para habilitação.

Endereço: Edifício Bandeira Tower, 9º andar
Rua Bandeira Paulista número: 530, bairro: Itaim Bibi, São Paulo/SP, Brasil, CEP: 04532-001
Tel.: +55 11 3078-5449 / +55 11 3078-5398 – Fax: +55 11 3078-5759
Atendimento: 0800-682-8324 - http://www.nuctechdobrasil.com.br

3. DOS FATOS E FUNDAMENTOS DA IMPUGNAÇÃO

3.1. DA IMPRESCINDIBILIDADE DE SUSPENSÃO DA SESSÃO PÚBLICA

Requer-se o acolhimento da presente, como medida de inteira justiça, porquanto esta impugnação demonstrará que são imprescindíveis alterações no instrumento convocatório para permitir a adequada competição, com ampliação do espectro de participantes no certame.

Os tópicos adiante listados demonstrarão óbices à realização do procedimento licitatório, os quais atingirão não só os princípios constitucionais e legais aplicáveis à espécie como também impedirá que a Administração Pública atinja o fim proposto, que é a seleção da proposta mais vantajosa.

Por isso, requer-se o acolhimento da presente, como medida de inteira justiça, esperando desse i. Órgão que reconhecendo a procedência dos pedidos aqui realizados, proceda à **imediata SUSPENSÃO da sessão pública designada para o dia 30/04/2020**, com publicação de novo instrumento convocatório e designação de nova data para realização do pregão eletrônico, observando-se o interregno mínimo de 15 (quinze) dias úteis entre a publicação do novo Edital e a data da sessão pública, por medida de direito que se impõe.

3.2 – DO OBJETO A SER CONTRATADO

O Edital, em seu item 1.1, e o Termo de Referência, item 5.1, preveem que o objeto a ser contratado pelo certame em epígrafe é a "*Contratação de empresa especializada em locação de scanner caminhão móvel para inspeção de veículos de carga, com a disponibilização do serviço de operação do equipamento em regime de dedicação exclusiva de mão de obra (...)*".

Endereço: Edifício Bandeira Tower, 9º andar
Rua Bandeira Paulista número: 530, bairro: Itaim Bibi, São Paulo/SP, Brasil, CEP: 04532-001
Tel.: +55 11 3078-5449 / +55 11 3078-5398 – Fax: +55 11 3078-5759
Atendimento: 0800-682-8324 - http://www.nuctechdobrasil.com.br

Dentro do escopo do objeto, o Instrumento Convocatório já prevê a quantidade de operadores necessários para operação do equipamento, que serão disponibilizados por tipo de serviços, sendo:

TIPO DE SERVIÇO	QUANTIDADE DE EMPREGADOS POR POSTO	QUANTIDADE DE POSTOS
Operador de Equipamento Diurno	4	1
Operador de Equipamento Noturno	4	1
Inspetor de Instalação Diurno	2	1
Inspetor de Instalação Noturno	2	1
Controlador de Trafego Diurno	2	1
Controlador de Trafego Noturno	2	1

Assim, chega-se ao total de 16 (dezesseis) operadores para apenas 1 (um) equipamento.

Mesmo cientes da complexidade do equipamento, requeremos que este i. órgão esclareça o que segue:

(i) seja informado e justificado quais parâmetros foram adotados para a quantidade estimada de colaboradores.

(ii) informe também se durante a execução contratual haverão acréscimos ou supressões das quantidades de colaboradores.

3.3. DO PREEMCHIMENTO DA PROPOSTA

O item 7 do Edital aduz sobre o preenchimento da proposta, e em seu item 7.1 prevê o seguinte:

> ***7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA***
>
> ***7.1.*** *O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, bem como ANEXAR a Proposta de Preços e anexos, de acordo com o modelo no ANEXO VII – MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE*

Endereço: Edifício Bandeira Tower, 9º andar
Rua Bandeira Paulista número: 530, bairro: Itaim Bibi, São Paulo/SP, Brasil, CEP: 04532-001
Tel.: +55 11 3078-5449 / +55 11 3078-5398 – Fax: +55 11 3078-5759
Atendimento: 0800-682-8324 - http://www.nuctechdobrasil.com.br

PREÇOS, deste Edital, contendo a descrição detalhada do objeto, valor global e unitário dos itens, o quantitativo, observando todos os dados do Termo de Referência.

Neste ponto, identificamos alguns itens que estão em total divergência com os trâmites de cadastramento e envio da proposta eletrônica, bem como dos documentos de Habilitação.

Inicialmente, destacamos que o item 6.1 do edital, exige que o licitante encaminhe a proposta comercial e os documentos de habilitação no momento de cadastramento da proposta, no sistema eletrônico, vejamos:

> ***6.1.*** *Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema,* ***concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, acompanhado da planilha de formação de custos (se houver) e anexos da proposta, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.***

Já o item 7 do Edital, trata do envio da proposta de preços, sendo que além do preenchimento dos campos eletrônicos do sistema, a licitante deverá também anexar a sua proposta nos moldes do Anexo VII, conforme subitem 7.1

Porém, o subitem 7.4 veda qualquer tipo de identificação da licitante, vejamos, *in verbis:*

> ***7.4.*** *Fica vedado ao Licitante qualquer tipo de identificação quando do registro de sua proposta de preços, planilha ou outros Anexos exigidos neste Edital, sob pena de desclassificação do certame pelo Pregoeiro.*

Por outro lado, o subitem 8.2 do Edital trata da análise e classificação das propostas:

Endereço: Edifício Bandeira Tower, 9º andar
Rua Bandeira Paulista número: 530, bairro: Itaim Bibi, São Paulo/SP, Brasil, CEP: 04532-001
Tel.: +55 11 3078-5449 / +55 11 3078-5398 – Fax: +55 11 3078-5759
Atendimento: 0800-682-8324 - http://www.nuctechdobrasil.com.br

> ***8.2.*** *O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.*
>
> ***8.2.1.*** *O Pregoeiro deverá classificar todas as propostas que estiverem em conformidade com o edital, para participar da etapa competitiva, devendo* ***desclassificar aquelas que estiverem em desacordo com o instrumento convocatório, incluindo nessa hipótese eventual identificação do proponente.***

Entretanto, o item 6.6 informa que os documentos que compõem a proposta e a habitação do licitante vencedor serão disponibilizados somente após o término da etapa de lances, veja:

> ***6.6.*** *Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.*

Ressalta-se que o envio de proposta no modelo do Anexo VII com os documentos de habilitação, resultarão em total identificação da licitante, contrariando as disposições dos subitens 7.4 e 8.2.1.

Logo, em conformidade ao Decreto nº 10.024/2019, entendemos que os itens 7.4 e 8.2 não se aplicam aos documentos e as propostas que serão anexadas no sistema, sendo que o pregoeiro e os demais licitantes somente terão acesso à estes, após encerrada a fase de lances, não cabendo a desclassificação da licitante antes dessa fase.

Ante todo o exposto, requer que este i. pregoeiro ratifique o disposto acima, bem como determine a exclusão dos itens 7.4 e 8.2.

Endereço: Edifício Bandeira Tower, 9º andar
Rua Bandeira Paulista número: 530, bairro: Itaim Bibi, São Paulo/SP, Brasil, CEP: 04532-001
Tel.: +55 11 3078-5449 / +55 11 3078-5398 – Fax: +55 11 3078-5759
Atendimento: 0800-682-8324 - http://www.nuctechdobrasil.com.br

Entretanto, na hipótese de o disposto acima ser rechaçado, requeremos orientações sobre como as licitantes efetuarão o cadastramento de sua proposta e documentos, de forma que não as identifiquem e que cumpram o disposto no item 6.1 e no Decreto 10.024/2019.

3.4. DA APRESENTAÇÃO DE BALANÇO PATRIMONIAL

O item 11.10.1 do Edital, o qual aduz sobre "qualificação econômico-financeira", solicita a apresentação do Balanço Patrimonial devidamente registrado na Junta Comercial.

Entretanto, em virtude de o regime tributário seguido pela empresa ser pelo lucro real, e em conformidade com o que preceitua o Decreto nº. 6.683 de 25 de fevereiro de 2016, entendemos que o registro no SPED (Sistema Público de Escrituração Digital) substitui o registro da Junta Comercial.

Destaca-se que, em fevereiro de 2016, o Decreto Federal nº 8.683/2016 alterou o Decreto nº 1.800/1996 (que Regulamenta a Lei nº 8.934/1994, referente ao Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins e dá outras providências), permitindo a autenticação dos livros contábeis mediante a apresentação, ou seja, com a transmissão da Escrituração Contábil Digital (ECD).

A IN RFB nº 1660, de 16/09/2016, que também regulamenta a apresentação da Escrituração Contábil Digital (ECD), vai ao encontro com o disposto no Decreto Federal nº 8.683/2016.

Ante todo o exporto, requer-se a ratificação do nosso entendimento, quanto a possibilidade de se apresentar a Escrituração Contábil Digital (ECD), mediante SPED (Sistema Público de Escrituração Digital).

Endereço: Edifício Bandeira Tower, 9º andar
Rua Bandeira Paulista número: 530, bairro: Itaim Bibi, São Paulo/SP, Brasil, CEP: 04532-001
Tel.: +55 11 3078-5449 / +55 11 3078-5398 – Fax: +55 11 3078-5759
Atendimento: 0800-682-8324 - http://www.nuctechdobrasil.com.br

3.5. DA COMPROVAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Dispõe o Edital, em seu subitem "11.10.2" que a comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas ali especificadas, estabelecendo o subitem "11.10.3" o que segue:

> ***11.10.3.*** *Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização por índices oficiais, quando os índices de que trata o item 11.10.2 forem inferiores aos exigidos;*

A ora impugnante entende que a exigência em questão neste tópico tem por escopo verificar se as empresas possuem capacidade real de cumprir o contrato, protegendo assim o erário e o interesse público envolvido. É certo, contudo, que ao tratar da documentação relativa à qualificação econômico-financeira, a Lei nº 8.666/93, em seu art. 31, §§ 2º e 3º, estabelece que:

> ***"§ 2º.*** *A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer, no instrumento convocatório da licitação, a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo, ou ainda as garantias previstas no § 1º do art. 56 desta Lei, como dado objetivo de comprovação da qualificação econômico-financeira dos licitantes e para efeito de garantia ao adimplemento do contrato a ser ulteriormente celebrado.*
>
> ***§ 3º.*** *O capital mínimo ou o valor do patrimônio líquido a que se refere o parágrafo anterior não poderá exceder a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à*

Endereço: Edifício Bandeira Tower, 9º andar
Rua Bandeira Paulista número: 530, bairro: Itaim Bibi, São Paulo/SP, Brasil, CEP: 04532-001
Tel.: +55 11 3078-5449 / +55 11 3078-5398 – Fax: +55 11 3078-5759
Atendimento: 0800-682-8324 - http://www.nuctechdobrasil.com.br

data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais".

Verifica-se, portanto, dos dispositivos legais acima transcritos que a qualificação econômico-financeira da licitante pode ser comprovada pela existência de "CAPITAL MÍNIMO" OU "PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO" OU AINDA pela apresentação das "GARANTIAS PREVISTAS NO § 1º DO ART. 56" daquela lei.

Impõe-se, dessa forma, que o subitem "11.10.2" do Edital, seja alterado para que a qualificação econômico-financeira das licitantes que tenham apresentado, em qualquer um dos índices dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultado igual ou inferior a 1 (um), possa ser comprovada com base em seu **capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo ou, ainda, pela apresentação das garantias** previstas no § 1º do art. 56" da Lei 8.666/93, o que ora se requer.

Os pedidos formulados nesta impugnação têm por objetivo permitir que haja uma universalidade de competidores, prestigiando-se dessa forma os princípios que norteiam o procedimento licitatório, sem que se cause qualquer prejuízo à Administração, vez que restará intacta a garantia da execução do contrato, pelos critérios ora requeridos, conforme já demonstrado.

De fato, o ponto ora impugnado do Edital fere a competitividade do certame, restringindo o número de participantes, em violação ao princípio da igualdade de condições entre os concorrentes, assegurado constitucionalmente e pautado pela ampla competitividade entres os candidatos, que obrigatoriamente devem ser observados pelo Administrador Público.

Com efeito, um edital que não privilegie no mínimo a disputa entre notórios fornecedores, como aquele impugnado neste ato, acaba por violar, além daqueles já citados, o princípio da vantajosidade, sem contar que não se pode excluir do certame renomadas

Endereço: Edifício Bandeira Tower, 9º andar
Rua Bandeira Paulista número: 530, bairro: Itaim Bibi, São Paulo/SP, Brasil, CEP: 04532-001
Tel.: +55 11 3078-5449 / +55 11 3078-5398 – Fax: +55 11 3078-5759
Atendimento: 0800-682-8324 - http://www.nuctechdobrasil.com.br

empresas, sem que haja justificativa técnica plausível para tal exclusão ou ainda, como no caso presente, a fundamentação para a fixação dos percentuais tal como exigidos no tópico impugnado.

Deve-se permitir que o edital, de forma geral, abranja vários fornecedores dos bens licitados, sem que se coloque em risco o erário púbico, o que já e demonstrou não ocorrer no caso presente, não se devendo estabelecer cláusulas restritivas de participação, seja por privilégios de uns ou discriminação de outros, sob pena de se violação, também, do princípio da impessoalidade.

Já o princípio da competitividade exige que se verifique a possibilidade de se ter o maior número possível de interessados que possam atender a Administração Pública.

A competição é a razão determinante do procedimento da licitação. É evidente que quanto mais licitantes participarem do evento licitatório, mais fácil será à Administração Pública encontrar o melhor contratado. Sendo assim, deve-se evitar qualquer exigência que restrinja a competição, tal como aquela impugnada nesta oportunidade.

3.6. DA ESTRUTURA DE ATENDIMENTO

O Edital, eu seu item 17.1. aduz sobre as obrigações do Contratado e da Contratante, alguns pontos merecem destaque, vejamos:

> ***17.1.*** *À CONTRATADA, além das obrigações previstas nos demais itens deste Edital e Anexos, durante a execução do Contrato, caberá:*
> ***z)*** *Manter estrutura de atendimento ou representante comercial em Fortaleza-CE e/ou região metropolitana, para fiel cumprimento do Contrato, principalmente no que diz respeito ao atendimento dos empregados e ao antedimento imediato das solicitações da fiscalização da CONTRATANTE.*
> ***aa)*** *Caso a CONTRATADA não possua instalações ou representante comercial em Fortaleza-CE e/ou em sua região metropolitana, deverá*

Endereço: Edifício Bandeira Tower, 9º andar
Rua Bandeira Paulista número: 530, bairro: Itaim Bibi, São Paulo/SP, Brasil, CEP: 04532-001
Tel.: +55 11 3078-5449 / +55 11 3078-5398 – Fax: +55 11 3078-5759
Atendimento: 0800-682-8324 - http://www.nuctechdobrasil.com.br

apresentar declaração de instalação, no sentido de que estará instalada na localidade em até 20 (vinte) dias após a assinatura do contrato.

A exigência de estrutura de atendimento em Fortaleza ou região metropolitana, restringe o caráter competitivo do certame.

Neste sentido, a lei nº 8.666/93 em seu artigo 3º, §1º, I, veda cláusulas e condições que restrinjam o caráter competitivo da licitação, vejamos, *in verbis*:

> ***Art. 3º*** *A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.*
> ***§ 1º*** *É vedado aos agentes públicos:*
> ***I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo,*** *inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991;*

E ainda, é de entendimento do Tribunal de Contas da União – TCU, que quando houver a necessidade de se exigir estrutura no local da licitação, tal necessidade deve ser tecnicamente justificada, vejamos:

> *"(...) sem prejuízo da licitude de ser fixado prazo para que seja exigida das futuras contratadas a existência de estrutura física nos mencionados locais,*

Endereço: Edifício Bandeira Tower, 9º andar
Rua Bandeira Paulista número: 530, bairro: Itaim Bibi, São Paulo/SP, Brasil, CEP: 04532-001
Tel.: +55 11 3078-5449 / +55 11 3078-5398 – Fax: +55 11 3078-5759
Atendimento: 0800-682-8324 - http://www.nuctechdobrasil.com.br

caso a entidade promotora da licitação entenda pertinente para o atendimento de suas necessidades, ***desde que seja tecnicamente justificável."***
Acórdão 26/2007 Plenário

O Instrumento Convocatório não trouxe nenhuma justificativa sobre sua exigência, portanto, entende-se que manter tal exigência caracterizará uma violação à lei, aos princípios basilares da licitação e da jurisprudência pátria.

Ante todo o exposto, impugna-se o presente Edital, para que retire a exigência de estrutura e passe a permitir que a licitante vencedora apresente Representante no Estado, mediante documentos comprobatórios, o qual será o responsável pelos atendimentos dos empregados e pelo atendimento imediato das solicitações da Contratante.

3.7. DO RECEBIMENTO DEFINITIVO DO OBJETO

O item 18 do Edital aborda o recebimento e a aceitação do objeto, assim, esta empresa licitante – ora impugnante – deseja por em relevo o prazo para recebimento definitivo do objeto, que, por sua vez, poderá impactar no pagamento da contraprestação. Vejamos.

O tópico sobre "aceitação e recebimento do objeto" aduz que:

18.6. *O objeto será recebido provisoriamente no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados da execução do objeto, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Edital e anexos.*
18.7. *O objeto será rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Edital, no Termo de Referência e na proposta da contratada, devendo ser substituídos no prazo de 01 (um) dia*

Endereço: Edifício Bandeira Tower, 9º andar
Rua Bandeira Paulista número: 530, bairro: Itaim Bibi, São Paulo/SP, Brasil, CEP: 04532-001
Tel.: +55 11 3078-5449 / +55 11 3078-5398 – Fax: +55 11 3078-5759
Atendimento: 0800-682-8324 - http://www.nuctechdobrasil.com.br

corrido, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

18.8. O objeto será recebido definitivamente no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, <u>ao final da execução do contrato</u>, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto executado e consequentemente aceitação mediante termo circunstanciado.

Tanto o Termo de Referência – item 8.10 -, como a Minuta de Contrato – cláusula X -, fazem a mesma previsão, expressamente.

Em suma, o dispositivo demonstra que o recebimento definitivo do objeto se dará em 30 (trinta) dias **após o FINAL da execução do contrato**.

Todavia, o objeto da presente licitação é a "*locação de scanner caminhão móvel para inspeção de veículos de carga, com a disponibilização do serviço de operação do equipamento".*

Diante disso, não há razão alguma para que o Termo de Recebimento Definitivo seja emitido somente após o término da execução do contrato, visto que se trata de uma prestação de serviços de locação com a operação de equipamento, e não aquisição.

E ainda, o Edital prevê que a Nota Fiscal somente será emitida após a aceitação do objeto contratado, ocasião em que serão iniciados os procedimentos para autorização do pagamento.

Assim, em sendo o Termo de Recebimento Definitivo emitido 30 (trinta) dias após o final da execução do contrato, e sendo este Termo requisito para emissão da Nota Fiscal, entende-se que o pagamento da contraprestação somente se dará ao final da execução do contrato.

Endereço: Edifício Bandeira Tower, 9º andar
Rua Bandeira Paulista número: 530, bairro: Itaim Bibi, São Paulo/SP, Brasil, CEP: 04532-001
Tel.: +55 11 3078-5449 / +55 11 3078-5398 – Fax: +55 11 3078-5759
Atendimento: 0800-682-8324 - http://www.nuctechdobrasil.com.br

Todavia, além se tratar de uma prestação de serviços de locação com a operação de equipamento– que por sua natureza jurídica, em regra, já prevê o pagamento mensal , o próprio Edital prevê que os pagamentos ocorrerão mensalmente, vejamos:

> ***20.1.*** *O(s) pagamento(s) será(ão) realizado(s) pela CODFIN/Tesouraria da Companhia Docas do Ceará,* ***mensalmente,*** *até o 5º dia útil contados do aceite da Nota Fiscal ou fatura pela Fiscalização, após o recebimento do objeto, nos termos deste Edital, e comprovação do pagamento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS pela contratada relativas aos empregados que tenham participado da execução dos serviços contratados, acompanhado dos seguintes documentos: Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU, conforme Portaria MF nº 358, de 05/09/2014 e contribuições previdenciárias; Certidão de regularidade junto FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, devidamente atestados e aprovada pela FISCALIZAÇÃO.*

Ora, cristalino que há uma divergência de informações sobre como se dará o pagamento, que deverá ser esclarecida por este i. órgão.

Em geral, e conforme definido na Lei nº 8.666/93, o pagamento deve ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o atestado de recebimento da nota fiscal pela unidade administrativa. Vejamos:

> **Art. 40.** O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e

Endereço: Edifício Bandeira Tower, 9º andar
Rua Bandeira Paulista número: 530, bairro: Itaim Bibi, São Paulo/SP, Brasil, CEP: 04532-001
Tel.: +55 11 3078-5449 / +55 11 3078-5398 – Fax: +55 11 3078-5759
Atendimento: 0800-682-8324 - http://www.nuctechdobrasil.com.br

proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

(...)

XIV - condições de pagamento, prevendo:

a) prazo de pagamento não superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

b) cronograma de desembolso máximo por período, em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros;

c) critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento;

d) compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos;

e) exigência de seguros, quando for o caso;

Vale elucidar que, se mantida a previsão de pagamento somente após o término da execução contratual, irá impactar diretamente na manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da empresa vencedora, que somente irá receber os pagamentos após 12 (doze) meses.

Desta forma, pede-se que os itens sejam adequados, prevendo a emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços após a verificação da qualidade e quantidade da execução – conforme já previsto no item 20.1 do Edital, e não ao final do contrato.

3.8. DA RESCISÃO CONTRATUAL

O Edital, ao tratar das Infrações e da Rescisão, aduz que constitui motivo para rescisão do contrato:

Endereço: Edifício Bandeira Tower, 9º andar
Rua Bandeira Paulista número: 530, bairro: Itaim Bibi, São Paulo/SP, Brasil, CEP: 04532-001
Tel.: +55 11 3078-5449 / +55 11 3078-5398 – Fax: +55 11 3078-5759
Atendimento: 0800-682-8324 - http://www.nuctechdobrasil.com.br

> ***25.*** *DAS INFRAÇÕES E DA RESCISÃO*
>
> ***25.1.*** *Constituem motivo para rescisão do contrato:*
>
> ***XIX-*** *o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CDC decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;*

Assim, entende-se que a empresa licitante poderá rescindir o contrato quando o CDC atrasar o pagamento por mais de 90 (noventa) dias.

No entanto, esta empresa licitante – ora impugnante – entender ser plausível a possibilidade de suspensão da execução dos serviços quando o atraso for superior a 45 (quarenta e cinco) dias. Neste sentido, na hipótese de atrasado no pagamento por mais de 90 (noventa) dias, a possibilidade de rescisão amigável, sem necessidade de a licitante vencedora ter que acionar a tutela jurisdicional do Estado.

Ante todo o exposto, impugna-se o tópico em epígrafe.

3.9. DO PRAZO PARA INÍCIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Ao tratar do prazo para início da prestação de serviços, o item 5.2 do Edital prevê que:

> ***5.2.*** *A prestação do serviço será executada pelo prazo de 12 (doze) meses, iniciando-se em 10 (dez) dias contados da emissão da Ordem de Serviço - OS pela fiscalização ou até a emissão de nova ordem de serviço de uma nova empresa Contratada decorrente de Licitação, o que ocorrer primeiro, todos*

Endereço: Edifício Bandeira Tower, 9º andar
Rua Bandeira Paulista número: 530, bairro: Itaim Bibi, São Paulo/SP, Brasil, CEP: 04532-001
Tel.: +55 11 3078-5449 / +55 11 3078-5398 – Fax: +55 11 3078-5759
Atendimento: 0800-682-8324 - http://www.nuctechdobrasil.com.br

os dias da semana, incluindo domingos e feriados, conforme determinação da Receita Federal, através da Portaria ALF/FOR n° 35, de 21 de novembro de 2019;

Todavia, é de entendimento esta licitante que o prazo de 10 (dez) dias para início da execução dos serviços é exíguo, considerando a complexidade do equipamento que será locado.

Destaca-se que o objeto do presente certame, além da prestação de serviços de operação do equipamento de inspeção de veículos e contêineres, também traz a **locação do equipamento.**

Ocorre que a locação do equipamento dispõe de etapas para a sua implantação, sendo algumas delas o fornecimento, instalação e ativação do escâner.

Destaca-se ainda que, o equipamento licitado é um produto de alta tecnologia e custo elevado, não encontrado em "prateleiras" e produzidos exclusivamente sob demanda.

Assim, a depender da situação, o prazo poderá se tornar inexequível, tendo em vista o grau de complexidade que envolve equipamentos com esta tecnologia, seja para entrega, montagem e instalação, seja quanto ao transporte (devem ser paletizados, transportados em segurança, sem risco de furtos etc.,) seja para o treinamento dos operadores.

A manutenção do Instrumento Convocatório como está, pode ser considerada abusiva e colocará à licitante em risco de descumprimento contratual conforme previsto no item 24.2 do Edital, com conseguinte punição:

24.2. *Em caso de atraso injustificado na execução do objeto contratual superior a 10 (dez) dias, será aplicada a multa prevista na alínea "b" ou a*

Endereço: Edifício Bandeira Tower, 9º andar
Rua Bandeira Paulista número: 530, bairro: Itaim Bibi, São Paulo/SP, Brasil, CEP: 04532-001
Tel.: +55 11 3078-5449 / +55 11 3078-5398 – Fax: +55 11 3078-5759
Atendimento: 0800-682-8324 - http://www.nuctechdobrasil.com.br

prevista na alínea "d", ambas do inciso II do item 24.1, conforme caracterizada inexecução parcial ou total.

Assim, considerando a complexidade do equipamento licitado e levando em consideração os princípios norteadores da licitação – em especial o da Razoabilidade –, bem como os riscos de descumprimento contratual, requer esta licitante que o prazo para início da execução contratual seja alterado.

O prazo de 10 (dez) dias para início da execução, além de intimidar a participação de um maior número de licitantes, também vai em contramão aos objetivos almejados pela Administração Pública. Ao atender os pleitos acima, estará a Administração Pública aplicando o princípio da isonomia entre os licitantes, eis que, do contrário, somente poucas, quiçá uma empresa, poderá participar do certame.

Ante o exposto, impugna-se o Edital em epígrafe, para que o prazo de início dos serviços seja de, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias.

3.10. DA RETENÇÃO PREVENTIVA DE CRÉDITOS

O Edital prevê que a Contratada será a única responsável pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. Neste sentido, o item 17.2.2 do Edital – e o item 14.2.2 do Termo de Referência – fazem a seguinte previsão:

"A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a promover a retenção preventiva de créditos devidos à contratada em função da execução do contrato, quando assim se fizer necessário, para evitar prejuízo decorrente do inadimplemento da contratada de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato."

Endereço: Edifício Bandeira Tower, 9º andar
Rua Bandeira Paulista número: 530, bairro: Itaim Bibi, São Paulo/SP, Brasil, CEP: 04532-001
Tel.: +55 11 3078-5449 / +55 11 3078-5398 – Fax: +55 11 3078-5759
Atendimento: 0800-682-8324 - http://www.nuctechdobrasil.com.br

É de entendimento desta empresa licitante – ora impugnante – que não há necessidade de proceder a retenção preventiva de créditos, haja vista que já existe uma alternativa no próprio Instrumento Convocatório para tal hipótese.

O Anexo XIII trata de uma "Autorização para Pagamento Direto", assim, na hipótese dos valores a serem pagos aos trabalhadores em função da execução do contrato não forem pagos, poderão ser descontados da fatura. Vejamos:

> *1) que sejam descontados da fatura e pagos diretamente aos trabalhadores alocados a qualquer tempo na execução do contrato acima mencionado os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas, previdenciárias e fundiárias devidas, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.*

Desta forma, o próprio Instrumento Convocatório prevê a melhor alternativa para assegurar o cumprimento dos direitos constitucionais dos trabalhadores e, ao mesmo tempo, sem prejudicar a empresa licitante.

A retenção preventiva de créditos prevista no item 17.2.2 do Edital e no item 14.2.2 do Termo de Referência, pode ser considerada prejudicial para a empresa licitante, que sofrerá uma retenção de créditos pois, hipoteticamente, não irá cumprir com suas obrigações trabalhistas e previdenciárias.

Ora, tal previsão é, além de prejudicial, é contra o Princípio da Boa-fé Objetiva, cuja função é estabelecer um padrão ético de conduta para as partes nas relações obrigacionais e que, em nosso ordenamento jurídico, sempre será presumida.

Ante todo o exposto, impugna-se o presente Edital, para que seja excluída a previsão de retenção preventiva de créditos para cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias resultantes deste contrato (item 17.2.2 do Edital e no item 14.2.2

Endereço: Edifício Bandeira Tower, 9º andar
Rua Bandeira Paulista número: 530, bairro: Itaim Bibi, São Paulo/SP, Brasil, CEP: 04532-001
Tel.: +55 11 3078-5449 / +55 11 3078-5398 – Fax: +55 11 3078-5759
Atendimento: 0800-682-8324 - http://www.nuctechdobrasil.com.br

do Termo de Referência), de forma que seja mantida apenas a previsão de desconto da fatura, conforme Anexo XIII.

3.11. DOS MOTIVOS PARA RESCISÃO DO CONTRATO

O Edital, ao tratar das infrações e da rescisão, prevê hipóteses que motivarão a rescisão do contrato, conforme disposto no item 25.1 do Edital e o Item 18.1 do Termo de Referência, vejamos:

> ***25.1.*** *Constituem motivo para rescisão do contrato:*
> *(...)*
> ***VI-*** *a subcontratação total ou parcial do seu objeto, pela Contratada, não admitidas no edital e no contrato;*

É do entendimento desta empresa licitante – ora impugnante – que o projeto em apreso é de grande complexidade, podendo, eventualmente, surgir a necessidade de se subcontratar empresas, como por exemplo, para executar eventual obra civil. Isto porque, o Instrumento Convocatório exige o atendimento à normas da Receita Federal.

Vejamos o que diz o artigo 6º, §1º da Portaria RFB nº 1001, de 06 de maio de 2014, prevista no Anexo II do Instrumento Convocatório:

> ***§1º*** *A segregação do local ou recinto poderá ser feita por muros de alvenaria, alambrados, cercas, divisórias ou pela combinação desses meios, de forma a direcionar a entrada ou saída de pessoas, veículos, cargas e bens de viajantes por ponto autorizado.*

E o Ato Declaratório Executivo COANA nº 19, de 06 de outubro de 2014, previsto no Anexo IV do Instrumento Convocatório:

Endereço: Edifício Bandeira Tower, 9º andar
Rua Bandeira Paulista número: 530, bairro: Itaim Bibi, São Paulo/SP, Brasil, CEP: 04532-001
Tel.: +55 11 3078-5449 / +55 11 3078-5398 – Fax: +55 11 3078-5759
Atendimento: 0800-682-8324 - http://www.nuctechdobrasil.com.br

> ***1.1 -*** *O equipamento deve ser composto por um conjunto que compreenda o suporte base de movimentação, se necessário, a unidade de raios X, cabine(s) de controle com monitor(es) de análise de imagem, dispositivos de processamento, muro ou galpão de proteção, se necessário, e demais equipamentos auxiliares. Nesse sentido, deve-se incluir quaisquer subsistemas, equipamentos, unidades, interfaces, softwares, instrumentos, ferramentas, licenças de utilização que, mesmo não especificamente requeridos ou citados, sejam necessários para o perfeito e completo funcionamento do escâner nas condições previstas neste anexo.*

Assim, o próprio Edital prevê hipóteses em que serão necessárias subcontratações para que as exigências sejam cumpridas. Portanto, não razão alguma a proibição das subcontratações.

Ante todo o exposto, impugna-se o Edital, para que seja excluída como hipótese de rescisão a subcontratação, previsto no item 25.1, VI, do Edital.

3.13. DO RESSARCIMENTO DE PEÇAS

O Item 3.19.2. do Contrato prevê que:

> *Caso a CONTRATADA realize manutenções e/ou instale peças no scanner de propriedade da CDC (FS6000), na forma prescrita no item 20.19., tal medida será autorizada tão somente para que a CONTRATADA prorrogue seu prazo de SLA ordinário de 4 (quatro) horas para 12 (doze) horas, devendo, ao final do prazo concedido, retornar à operação do scanner de propriedade da CONTRATADA, ora locado para a CDC.*

Não fica claro se após o equipamento da Contratada voltar a funcionar, se é possível retirar as peças do equipamento da CDC (FS6000), já que tais peças não serão ressarcidas pela Contratante.

Endereço: Edifício Bandeira Tower, 9º andar
Rua Bandeira Paulista número: 530, bairro: Itaim Bibi, São Paulo/SP, Brasil, CEP: 04532-001
Tel.: +55 11 3078-5449 / +55 11 3078-5398 – Fax: +55 11 3078-5759
Atendimento: 0800-682-8324 - http://www.nuctechdobrasil.com.br

Desta forma, entendemos que caso a Contratada opte por utilizar o equipamento FS600 de propriedade da CDC, assim que o equipamento a CONTRADA entrar em operação as peças instaladas no FS6000 deverão ser retiradas do equipamento.

Ante o exposto, requeremos esclarecimentos sobre o tema.

3.14. PRAZO DE INTERRUPÇÃO DO EQUIPAMENTO

Ao tratar sobre a interrupção do equipamento, o Edital prevê:

> ***11.25.*** *Considerando que o objeto pressupõe a operação de scanner por 24 (vinte e quatro) horas por dia, os eventos de interrupção de operação não poderão ultrapassar o montante de 8 (oito) horas durante o mês da prestação do serviço, inclusive as horas correspondentes aos períodos de execução do SLA, sob pena de glosa da fatura mensal no percentual de 2% (dois por cento), a cada 8 (oito) horas ou fração que ultrapassar a soma das oito horas mensais de paralisação, conforme exemplo previsto no quadro abaixo:*

Ante todo o exposto, existe a previsão limite de 8 (oito) horas mensais de paralização total, sob pena de glosa se ultrapassar o horário. No entanto, não é mencionado se existe limite para manutenções preventivas. Para a realização da manutenção preventiva do equipamento, é necessário interromper a sua operação. Desta forma, entendemos que a pausa para realização das manutenções preventivas, não estarão inclusas nas das 8 horas mensais permitidas previstas no edital. Todavia, solicitamos esclarecimentos sobre este tema.

Endereço: Edifício Bandeira Tower, 9º andar
Rua Bandeira Paulista número: 530, bairro: Itaim Bibi, São Paulo/SP, Brasil, CEP: 04532-001
Tel.: +55 11 3078-5449 / +55 11 3078-5398 – Fax: +55 11 3078-5759
Atendimento: 0800-682-8324 - http://www.nuctechdobrasil.com.br

No que dispõe sobre os operadores, o Edital é omisso quanto a necessidade de técnico em radiologia para atendimento as normas CONTER. Assim, solicitamos esclarecimentos.

3.15 DA OMISSÃO DO EDITAL QUANTO AS NORMAS DA CNEN

O Edital é omisso quanto à necessidade de autorização específica para execução dos serviços.

Destaca-se que esta autorização é exigida pela Comissão Nacional de Energia Núclear - CNEN, na qual para a sua obtenção deve-se enviar a esta Autarquia, no prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias, os seguintes documentos:

1. Plano Específico de Radioproteção (para isso é necessário saber qual scanner será utilizado) com plantas do local.
2. Contrato assinado entre a NUCTECH e o cliente.
3. Contrato de Dosimetria Específico para esta instalação.
4. Certificados de dois medidores de radiação.
5. Documentos dos operadores e certificados de treinamento em Radioproteção.

Dessa forma, solicita-se que seja incluída a previsão de autorização para execução do objeto por parte da empresa CONTRATADA, em atendimento ao procedimento de autorização para retirada de operação, disposto na página 11 do Guia de Licenciamento de Instalações de Inspeção de Bagagem e Contêineres – CNEN 2016.

Endereço: Edifício Bandeira Tower, 9º andar
Rua Bandeira Paulista número: 530, bairro: Itaim Bibi, São Paulo/SP, Brasil, CEP: 04532-001
Tel.: +55 11 3078-5449 / +55 11 3078-5398 – Fax: +55 11 3078-5759
Atendimento: 0800-682-8324 - http://www.nuctechdobrasil.com.br

4. DOS PRINCÍPIOS CORRELATOS

Impugna-se, o Edital, como acima exposto, essencialmente para privilegiar os notórios princípios licitatórios constitucionais e legais. Afinal, o procedimento licitatório tem como finalidade proporcionar ao poder público o negócio mais vantajoso, bem como assegurar ao administrado a oportunidade de concorrer, em igualdade de condições, com os demais interessados.

Assim, ao se exigir um procedimento licitatório, a Constituição Federal concedeu ao público a possibilidade de uma concorrência isonômica, cuja consequência é a escolha, pela Administração Pública, da proposta mais vantajosa, atuando em prol do Desenvolvimento Nacional.

O **Princípio da Competitividade** exige que se verifique a possibilidade de se ter, pelo menos, mais de um interessado que possa atender a Administração Pública. A competição é a razão determinante do procedimento da licitação. É evidente que quanto mais licitantes participarem do evento licitatório, mais fácil será à Administração Pública encontrar o melhor contratado. Sendo assim, deve-se evitar qualquer exigência irrelevante e destituída de interesse público que restrinja a competição, como algumas questões apontadas nesta impugnação.

Pelo **Princípio da Impessoalidade**, o Edital deve permitir, de forma geral, a participação de vários fornecedores dos bens licitados, sem criar cláusulas restritivas de participação, seja por privilégios de uns ou discriminação de outros.

Destaca-se, também, o **Princípio da Eficácia Administrativa**, que impõe à Administração Pública a adoção da solução mais eficiente conveniente para a gestão dos recursos públicos, produzindo os melhores resultados econômicos possíveis ao poder público.

Endereço: Edifício Bandeira Tower, 9º andar
Rua Bandeira Paulista número: 530, bairro: Itaim Bibi, São Paulo/SP, Brasil, CEP: 04532-001
Tel.: +55 11 3078-5449 / +55 11 3078-5398 – Fax: +55 11 3078-5759
Atendimento: 0800-682-8324 - http://www.nuctechdobrasil.com.br

5. DO PEDIDO

Em vista do exposto, para que se tenha o maior número de concorrentes em igualdade de condições e, consequentemente, para que se obtenha a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, requer-se seja acolhida e provida a presente IMPUGNAÇÃO, para fins de alteração de todos os tópicos listados acima, excluindo-se do Edital exigências que não se coadunam com os Princípios constitucionais e legais que norteiam os processos licitatórios, conforme amplamente demonstrado, por ser medida de direito e de justiça.

Se provido, requeremos, por conseguinte, a Republicação do Edital, com adiamento, se possível, da sessão pública, considerando sua ocorrência em breve, para adequação das propostas comerciais e requisitos para habilitação.

São Paulo, 22 de abril de 2020.

JULIANO CAMPOS NOGUEIRA
Diretor Comercial
NUCTECH DO BRASIL LTDA.

Endereço: Edifício Bandeira Tower, 9º andar
Rua Bandeira Paulista número: 530, bairro: Itaim Bibi, São Paulo/SP, Brasil, CEP: 04532-001
Tel.: +55 11 3078-5449 / +55 11 3078-5398 – Fax: +55 11 3078-5759
Atendimento: 0800-682-8324 - http://www.nuctechdobrasil.com.br

JUCESP PROTOCOLO
0.737.279/18-7

CONVÊNIO CIESP

SINGULAR

INSTRUMENTO PARTICULAR DE

10ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA

NUCTECH DO BRASIL LTDA.

MATRIZ

NIRE 3522817846-0

CNPJ/MF 19.892.624/0001-99

FILIAL

NIRE 3590496328-3

CNPJ/MF 19.892.624/0002-70

NUCTECH HONG KONG COMPANY LIMITED, empresa devidamente organizada e constituída de acordo com as leis de Hong Kong, com sede nas salas 1403 e 1404, no 14º andar do Chinese Resources Buildings, nº 26 Harbour Road, Wanchai, Hong Kong, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 19.856.964/0001-64, devidamente representada por seu procurador, Sr. **YONGJIAN CHEN**, qualificado abaixo, conforme a procuração em anexo; e

YONGJIAN CHEN, cidadão chinês, casado, administrador, inscrito no Registro Nacional de Estrangeiros ("RNE") sob o nº V816034-D e no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ("CPF/MF") sob o nº 062.572.457-70, domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São

Paulo, na Rua Bandeira Paulista, nº 530, 9º andar, salas 91 a 94, Edifício Bandeira Tower, Itaim Bibi, CEP 04532-001;

Únicos sócios da sociedade empresária limitada **NUCTECH DO BRASIL LTDA.**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Bandeira Paulista, nº 530, 9º andar, Edifício Bandeira Tower, CEP nº 04532-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.892.624/0001-99, com seu ato constitutivo arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob o NIRE nº 3522817846-0 (doravante denominada "Sociedade");

Têm, entre si, contratada a a 10ª ALTERAÇÃO do Contrato Social da Sociedade, conforme segue:

1. Do Aumento do Capital Social e da Conversão de Contratos de Empréstimo "Mútuo" em Integralização do Capital Social

1.1. Tendo em vista que o capital social da Sociedade está totalmente integralizado, os sócios, de comum acordo, resolvem **AUMENTAR** o capital social da sociedade no montante de **R$ 13.345.440,00 (treze milhões, trezentos e quarenta e cinco mil, quatrocentos e quarenta reais).**

1.2. A subscrição e a integralização das novas quotas é feita pela sócia **NUCTECH HONG KONG COMPANY LIMITED**, em moeda corrente nacional, através dos **contratos de câmbio** no valor total de **R$ 13.268.735,21 (treze milhões, duzentos e sessenta e oito mil, setecentos e trinta e cinco reais e vinte e um centavos)**, da conversão de contratos de empréstimo "mútuo", no valor total de **R$ 76.706,50 (setenta e seis mil, setecentos e seis reais e cinquenta centavos)**, descritos nas tabelas abaixo, bem como da reserva de capital social anterior no valor de **R$ 124,37 (cento e vinte e quatro reais e trinta e sete centavos)**, com expresso consentimento do sócio **YONGJIAN CHEN**, que renuncia ao seu direito de subscrição de novas quotas.

Conversão de Contratos de Empréstimo em Aumento de Capital 03/06/2016	
Nº Contrato Cambial	**Reais**
137057920	R$ 21.240,00
137058157	R$ 10.620,00
137058483	R$ 11.735,35
137058737	R$ 4.694,15
137059384	R$ 7.080,00
137059386	R$ 21.337,00
Total	**R$ 76.706,50**

1.3. O valor de **R$ 126,08 (cento e vinte e seis reais e oito centavos)** remanescente dos fundos do contrato de câmbio acima mencionados, é destinado à reserva de capital da Sociedade, podendo ser usado em futuros aumentos de capital social.

1.4. Em razão do aumento de capital acima deliberado, o capital social da sociedade passa de **R$ 20.502.400,00 (vinte milhões, quinhentos e dois mil e quatrocentos reais)**, para **R$ 33.847.840,00 (trinta e três milhões, oitocentos e quarenta e sete mil, oitocentos e quarenta reais)**, dividido em **211.549 (duzentas e onze mil, quinhentas e quarenta e nove)** quotas, no valor unitário de **R$ 160,00 (cento e sessenta reais)**, distribuídos aos sócios como segue:

a) NUCTECH HONG KONG COMPANY LIMITED possui **211.548 (duzentas e onze mil, quinhentas e quarenta e oito)** quotas, no valor nominal total de **R$ 33.847.680,00 (trinta e três milhões, oitocentos e quarenta e sete mil, seiscentos e oitenta reais)**; e

b) YONGJIAN CHEN possui **1** (uma) quota, no valor nominal total de **R$ 160,00 (cento e sessenta reais)**.

1.5. Em virtude das alterações acima, a Cláusula 6 do contrato Social da Sociedade passa a ter a seguinte nova redação:

*"**Cláusula 6** - O capital social da Sociedade é de* **R$ 33.847.840,00 (trinta e três milhões, oitocentos e quarenta e sete mil, oitocentos e quarenta reais)**, *dividido em **211.549 (duzentas e***

onze mil, quinhentas e quarenta e nove) *quotas, com valor nominal unitário de* ***R$ 160,00 (cento e sessenta reais),*** *totalmente subscritas, integralizadas e assim distribuídas entre os sócios:*

a) NUCTECH HONG KONG COMPANY LIMITED *possui* ***211.548 (duzentas e onze mil, quinhentas e quarenta e oito)*** *quotas, no valor nominal total de* **R$ 33.847.680,00 (trinta e três milhões, oitocentos e quarenta e sete mil, seiscentos e oitenta reais)***; e*

b) YONGJIAN CHEN *possui* ***1*** *(uma) quota, no valor nominal total de* ***R$160,00 (cento e sessenta reais).***

Parágrafo Primeiro – *A Sociedade mantém como reserva de capital social o valor de* ***R$ 126,08 (cento e vinte e seis reais e oito centavos),*** *que pode ser usado em futuros aumentos do capital social.*

Parágrafo Segundo – *A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital."*

2. Da Retirada do Administrador da Sociedade

2.1. Os sócios decidem **APROVAR** a retirada do administrador Sr. **TIMUR MINGYUAN KAO**, cidadão brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 33.903.215-7, SSP/SP, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ("CPF/MF") sob o nº 344.074.558-96, residente e domiciliado na Rua Coronel Oscar Porto, nº 40, apto 42, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP nº 04003-000, do cargo de Administrador da Sociedade.

2.2 Dessa forma, a Cláusula 22 do Contrato Social da Sociedade passa a ter a seguinte nova redação:

"Cláusula 22 *– Os sócios ratificam a nomeação do Sr.* ***YONGJIAN CHEN****, cidadão chinês, casado, administrador, inscrito no Registro Nacional de Estrangeiros ("RNE") sob o nº V816034-D e no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ("CPF/MF") sob o nº 062.572.457-70, domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Bandeira Paulista, nº 530, 9º andar, salas 91 a 94, Edifício Bandeira Tower, CEP nº 04532-001 e da Sra.* ***PING YU****, cidadã chinesa, casada, administradora, inscrita no RNE sob o nº G054898-6 e no CPF/MF sob o nº 062.572.437-26, domiciliada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Bandeira Paulista, nº 530, 9º andar, salas 91 a 94, Edifício Bandeira Tower, CEP nº 04532-001, para os cargos de Diretores da*

Sociedade, sob a denominação de Diretor Geral e Vice-Diretora Geral, respectivamente, bem como para os cargos de Administradores da Sociedade, todos atuando pelo prazo de 05 (cinco) anos."

3. Consolidação do Contrato Social

3.1. Em virtude das alterações acima pactuadas, os Sócios resolvem CONSOLIDAR o Contrato Social, que passa a vigorar com a seguinte nova redação:

DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CONTRATO SOCIAL DA NUCTECH DO BRASIL LTDA.

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, REGÊNCIA, SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO

Cláusula 1 - A sociedade limitada opera sob a denominação de **NUCTECH DO BRASIL LTDA.** ("Sociedade").

Parágrafo Primeiro - Os sócios reconhecem que o nome **NUCTECH DO BRASIL LTDA.** é um ativo de importância, de propriedade da organização a que pertence a sócia **NUCTECH HONG KONG COMPANY LIMITED**, estando **NUCTECH** registrado em diversos países, inclusive no Brasil, como marca. Na hipótese de a sócia **NUCTECH HONG KONG COMPANY LIMITED** ou qualquer de seus sucessores, desde que pertencente à mesma organização, deixar de representar ao menos metade do capital social, esta terá o direito de exigir a retirada de aludido nome da denominação social. Os sócios desde logo se comprometem, quando assim exigido, a promover a modificação do presente Contrato Social para dar efeito à alteração da denominação social.

Cláusula 2 - A Sociedade será regida pelo presente Contrato Social e pelas disposições aplicáveis às sociedades limitadas no Código Civil (Lei 10.406/02), sendo ainda regida de forma supletiva pela Lei das Sociedades Anônimas (Lei 6.404/76).

Cláusula 3 - A Sociedade tem sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Bandeira Paulista, nº 530, 9º andar, conjuntos 91, 92, 93 e 94, Bairro Itaim Bibi, CEP nº 04532-001. A Sociedade poderá abrir filiais e outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional, atribuindo-lhes, para fins legais, capital em separado, destacado daquele da matriz.

Parágrafo Primeiro – A Sociedade possui uma filial localizada no Estado de São Paulo, Cidade de Carapicuíba, na Rua dos Sentinelas, nº 370, Lote 11B, Quadra 177, Vila Silvania, CEP nº 06330-

287, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.892.624/0002-70 que terá por Objeto Social os itens devidamente destacados conforme a Cláusula 5, Parágrafo Segundo, deste Contrato Social.

Parágrafo Segundo - A Sociedade poderá se utilizar de armazéns de terceiros para o desempenho do seu objeto social.

Cláusula 4 - A Sociedade iniciará suas atividades na data de assinatura do presente Contrato Social e seu prazo de duração será indeterminado.

CAPÍTULO II – OBJETO

Cláusula 5 - A Sociedade tem por objeto as seguintes atividades:

a) Pesquisa e desenvolvimento, comercialização, instalação, aluguel, assistência técnica, operação e consultoria de produtos, sistemas e equipamentos (inclusive, mas não se limitando a equipamentos de Raios-X, Neutrons, GAMA, Ramam de imagem, detecção e inspeção não intrusiva de contêineres, cargas, veículos, volumes, pacotes, bagagens e corpo humano, veículos especiais equipados com sistemas de Raios-X para inspeção não intrusiva de contêineres, cargas, veículos, volumes, pacotes e afins, além de equipamentos de detectores de metais, tipo raquete, pórticos e outros, equipamentos e sistemas de controle de acesso, equipamentos de segurança eletrônica (circuto fechado de TV, alarmes, etc.) e de conexão, equipamentos e sistemas de posicionamento via satélite GPS e RFID com controle de monitoramento de frota, objetos fixos e móveis, pessoas, animais, dentre outros; redes de dados estruturados, redes sem fio e redes de fibras ópticas, sistemas de controle de perímetro e equipamentos e sistemas para segurança e monitoramento) bem como de solução de segurança, sistemas de processamento de dados e integração de software e sistema e as partes, peças, componentes e acessórios dos sistemas e equipamentos relacionados acima;

b) Pesquisa e desenvolvimento, comercialização, industrialização, fabricação, montagem, instalação, aluguel, assistência técnica, operação e consultoria de produtos, sistemas e equipamentos (inclusive, mas não se limitando a equipamentos de Raios-X, Neutrons, GAMA, Ramam de imagem, detecção e inspeção não intrusiva de contêineres, cargas, veículos, volumes, pacotes, bagagens e corpo humano, veículos especiais equipados com sistemas de Raios-X para inspeção não intrusiva de contêineres, cargas, veículos, volumes, pacotes e afins, além de

equipamentos de detectores de metais, tipo raquete, pórticos e outros, equipamentos e sistemas de controle de acesso, equipamentos de segurança eletrônica (circuto fechado de TV, alarmes etc.) e de conexão, equipamentos e sistemas de posicionamento via satélite GPS e RFID com controle de monitoramento de frota, objetos fixos e móveis, pessoas, animais, dentre outros; redes de dados estruturados, redes sem fio e redes de fibras ópticas, sistemas de controle de perímetro e equipamentos e sistemas para segurança e monitoramento), bem como de solução de segurança, sistemas de processamento de dados e integração de software e sistema e as partes, peças, componentes e acessórios dos sistemas e equipamentos relacionados acima;

c) Distribuição, representação comercial, importação e exportação de produtos, sistemas e equipamentos (inclusive, mas não se limitando a equipamentos de Raios-X, Neutrons, GAMA, Ramam de imagem, detecção e inspeção não intrusiva de contêineres, cargas, veículos, volumes, bagagens e corpo humano, veículos especiais equipados com sistemas de Raios-X para inspeção não intrusiva de contêineres, cargas, veículos e bagagens), bem como de solução de segurança, sistemas de processamento de dados e integração de software e sistema;

d) Implantação de sistemas e equipamentos para segurança e inspeção (inclusive, mas não se limitando a equipamentos de Raios-X, Neutrons, GAMA, Ramam de imagem, detecção e inspeção não intrusiva de contêineres, cargas, veículos, volumes, bagagens, corpo humano e veículos especiais equipados com sistemas de Raios-X de inspeção não intrusiva de contêineres, cargas, veículos, bagagens e afins);

e) Prestação de serviços de assessoria, gestão e consultoria técnica, elaboração de projetos, monitoramento (inclusive remoto), análise e avaliações técnicas (inclusive em proteção radiológica), instalação, montagem, treinamento, capacitação, assistência técnica, manutenção corretiva e preventiva e operação de equipamentos (inclusive, mas não se limitando a equipamentos de Raios-X, Neutrons, GAMA, Ramam, de imagem detecção e inspeção não intrusiva de contêineres, cargas, veículos, volumes, bagagens, corpo humano e veículos especiais equipados com sistemas de Raios-X de inspeção não intrusiva de contêineres, cargas, veículos e bagagens), bem como seu aluguel e arrendamento, no País e no exterior;

f) Instalação e montagem de equipamentos móveis de detecção (tais quais aqueles elencados nos itens anteriores, conforme texto acima) sobre veículos especiais; e

g) Participação em outras sociedades como sócia ou acionista.

Parágrafo Primeiro – As atividades destacadas a seguir ficarão a cargo da **Matriz** da Sociedade, localizada à Rua Bandeira Paulista, nº 530, 9º andar, conjuntos 91 a 94, Itaim Bibi, CEP nº 04532-001, que terá por Objeto Social os itens **"a)", "c)", "d)", "e)", "f)" e "g)"**, conforme redação acima.

Parágrafo Segundo – As atividades destacadas a seguir ficarão a cargo da Filial da Sociedade localizada no Estado de São Paulo, Cidade de Carapicuíba, na Rua dos Sentinelas, nº 370, Lote 11B, Quadra 177, Vila Silvania, CEP 06330-287, que terá por objeto social os itens **"a)", "b)" "c)", "d)", "e)", "f)" e "g)"**, conforme redação acima.

CAPÍTULO III - CAPITAL SOCIAL

Cláusula 6 - O capital social da Sociedade é de **R$ 33.847.840,00 (trinta e três milhões, oitocentos e quarenta e sete mil, oitocentos e quarenta reais)**, dividido em **211.549 (duzentas e onze mil, quinhentas e quarenta e nove)** quotas, com valor nominal unitário de **R$ 160,00 (cento e sessenta reais)**, totalmente subscritas, integralizadas e assim distribuídas entre os sócios:

a) NUCTECH HONG KONG COMPANY LIMITED possui **211.548 (duzentas e onze mil, quinhentas e quarenta e oito)** quotas, no valor nominal total de **R$ 33.847.680,00 (trinta e três milhões, oitocentos e quarenta e sete mil, seiscentos e oitenta reais)**; e

b) YONGJIAN CHEN possui **1** (uma) quota, no valor nominal total de **R$160,00 (cento e sessenta reais)**.

Parágrafo Primeiro – A Sociedade mantém como reserva de capital social o valor de **R$ 126,08 (cento e vinte e seis reais e oito centavos)**, que pode ser usado em futuros aumentos do capital social.

Parágrafo Segundo – A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital.

CAPÍTULO IV – DELIBERAÇÕES SOCIAIS

Cláusula 7 - Além das matérias indicadas em outras Cláusulas do presente Contrato Social, dependem de deliberação dos sócios, respeitado o quórum de deliberação estabelecido na Cláusula 8ª, as seguintes matérias:

a) a modificação do presente Contrato Social;

b) a incorporação, fusão, cisão ou dissolução da Sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;

c) a designação dos administradores, quando feita em ato separado;

d) a destituição dos administradores;

e) o modo de remuneração dos administradores;

f) o pedido de recuperação judicial ou acordo de recuperação extrajudicial;

g) a aprovação das contas da administração;

h) a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;

i) a abertura e encerramento de filiais;

j) a nomeação de procuradores com poderes para celebrar contratos e praticar atos relacionados nesta Cláusula;

k) a distribuição de lucros;

l) a outorga de fiança, aval ou garantia em negócios ou operações de terceiros, exceção feita aos negócios ou operações de suas subsidiárias ou coligadas;

m) a constituição de subsidiárias, sua dissolução e liquidação;

n) a aquisição, a alienação ou a oneração de qualquer participação societária;

o) a votação das participações societárias detidas pela Sociedade;

p) a celebração de qualquer acordo referente às participações societárias detidas pela Sociedade;

q) a concessão ou a tomada de empréstimos em dinheiro com valor igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), exceção feita a adiantamentos a fornecedores;

r) a aquisição, a alienação, o comodato ou a oneração de bens imóveis;

s) a celebração de qualquer contrato envolvendo arrendamento de bens imóveis;

t) a celebração de qualquer contrato ou acordo envolvendo a transferência ou recebimento de tecnologia ou o licenciamento de direitos de propriedade industrial;

u) a celebração de contratos ou acordos cujo valor total seja igual ou superior a R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) ou que tenha prazo igual ou superior a 36 (trinta e seis) meses;

v) a realização de quaisquer contratos referentes à projetos pela Sociedade cujo valor total seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais); e

w) a doação ou a contribuição a partidos e organizações políticas, quando permitida pela legislação vigente.

Cláusula 8 - As deliberações serão tomadas mediante aprovação de sócios representando no mínimo três quartos do capital social, salvo quando quórum maior for exigido por lei ou pelo presente Contrato Social.

Cláusula 9 – As deliberações dos sócios serão sempre tomadas na forma de reunião. Toda e qualquer reunião ficará dispensada quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seja objeto dela.

Parágrafo Primeiro – A reunião será presidida e secretariada por administradores, sócios ou quaisquer outras pessoas escolhidas pelos sócios entre os presentes.

Parágrafo Segundo - Dos trabalhos e deliberações será lavrada ata no livro de atas de reuniões, ata essa que deverá ser assinada pelos membros da mesa e por sócios participantes quantos bastem à validade das deliberações, mas sem prejuízo dos que queiram assiná-la. Somente será levada ao registro público competente a cópia da ata ou extrato das deliberações que devam produzir efeitos perante terceiros.

Cláusula 10 – Será realizada reunião anual de sócios, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, para tomar as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras, bem como para designação de administradores se for o caso.

Parágrafo Primeiro – Cópias das demonstrações financeiras devem ser distribuídas aos sócios com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência da data da reunião anual.

Parágrafo Segundo – Aplicam-se às reuniões anuais os procedimentos previstos na Cláusula 9ª.

CAPÍTULO V – ADMINISTRAÇÃO

Cláusula 11 - A administração da Sociedade será exercida por até 2 (dois) indivíduos, podendo ser sócios ou não, com as denominações de Diretor Geral e Vice Diretora Geral. Os administradores estão dispensados de prestar caução em garantia de sua gestão.

Parágrafo Primeiro – O Diretor Geral terá poderes para praticar individualmente os atos necessários ou convenientes à administração da Sociedade, inclusive:

a) a representação ativa e passiva da Sociedade, em juízo ou fora dele, inclusive a representação perante qualquer repartição federal, estadual ou municipal e autarquias;

b) a gerência, orientação e direção dos negócios sociais da Sociedade;

c) a assinatura de quaisquer contratos, instrumentos ou títulos que se fizerem necessários para o desenvolvimento do objeto social da Sociedade.

Parágrafo Segundo – A Vice-Diretora Geral terá como função assessorar o Diretor Geral em todas as suas atribuições e no que mais se fizer necessário para o desenvolvimento do objeto social da Sociedade.

Parágrafo Terceiro – É vedado o uso da denominação social em negócios estranhos ao objeto social, inclusive a outorga de fiança, aval ou garantia em negócios ou operações de terceiros.

Cláusula 12 - A Sociedade somente se obriga:

a) por ato ou assinatura do Diretor Geral;

b) por ato ou assinatura de um procurador com poderes especiais, agindo isoladamente e dentro dos limites estabelecidos no respectivo instrumento de mandato.

Parágrafo Único - As procurações outorgadas pela Sociedade deverão ser sempre e exclusivamente assinadas pelo Diretor Geral, devendo ser expressamente identificados os poderes outorgados e, com exceção daquelas referentes a processos ou procedimentos judiciais ou administrativos, terão prazo de validade determinado.

CAPÍTULO VI - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

Cláusula 13 - A cessão de quotas, ainda que para sócios da Sociedade, somente será válida mediante a prévia e expressa autorização de sócios representando a maioria do capital social. A

mesma regra se aplica à cessão do direito de preferência referente a qualquer aumento de capital da Sociedade.

CAPÍTULO VII - EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E LUCROS

Cláusula 14 - O exercício social se encerra no dia 31 de dezembro de cada ano, data em que serão levantadas as demonstrações financeiras do exercício.

Parágrafo Primeiro - Os resultados apurados ao final de cada exercício social deverão ter o destino que vier a ser determinado pelos sócios. A distribuição de lucros, se houver, será feita aos sócios na proporção de sua participação no capital social, salvo deliberação em contrário tomada pela unanimidade dos sócios.

Parágrafo Segundo - A Sociedade, por deliberação dos sócios, poderá distribuir lucros à conta de lucros acumulados ou à conta de reserva de lucros existente no mais recente balanço anual.

Parágrafo Terceiro - A Sociedade, por deliberação dos sócios, poderá levantar balanços e distribuir lucros em períodos menores.

CAPÍTULO VIII – RESOLUÇÃO E EXCLUSÃO DE SÓCIO

Cláusula 15 – No caso de morte ou incapacidade de sócio, pessoa natural, ou liquidação ou falência de sócia pessoa jurídica, a Sociedade não se dissolverá, mas será resolvida com relação ao sócio em questão, cuja quota será liquidada.

Cláusula 16 – Havendo justa causa, sócios representando mais da metade do capital social poderão excluir um ou mais sócios da Sociedade mediante alteração do presente Contrato Social.

Parágrafo Único – A exclusão será determinada em reunião especialmente convocada para este fim, dando-se ciência antecipada de 10 (dez) dias úteis ao sócio que se pretende excluir e permitindo-lhe o exercício do direito de defesa. O não comparecimento à reunião será considerado renúncia ao direito de defesa.

CAPÍTULO IX – CÁLCULO E PAGAMENTO DE HAVERES

Cláusula 17 – Nas hipóteses de resolução da Sociedade com relação a um sócio, exclusão de sócio ou exercício do direito de retirada, a quota a ser liquidada será calculada com base no valor

contábil à data do respectivo evento apurado em balanço especialmente levantado. O valor apurado será pago em dinheiro ou bens em até 24 (vinte e quatro) meses, em parcelas ou não, conforme determinado pelos sócios remanescentes.

CAPÍTULO X - DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula 18 - A Sociedade será dissolvida por deliberação dos sócios, na forma do disposto na Cláusula 7ª, e nas demais hipóteses previstas em lei.

Cláusula 19 – Dissolvida a Sociedade, sua liquidação será procedida de conformidade com o disposto nos artigos 1.102 a 1.112 do Código Civil.

CAPÍTULO XI – TRANSFORMAÇÃO

Cláusula 20 - A Sociedade poderá adotar qualquer outro tipo societário por deliberação dos sócios. Os sócios desde já renunciam expressamente ao direito de retirada em caso de mudança do tipo societário.

CAPÍTULO XII – FORO

Cláusula 21 - Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Contrato Social, seja nas relações entre os sócios ou entre estes e a Sociedade.

CAPÍTULO XIII – RATIFICAÇÃO DOS ADMINISTRADORES

Cláusula 22 – Os sócios ratificam a nomeação do Sr. **YONGJIAN CHEN**, cidadão chinês, casado, administrador, inscrito no Registro Nacional de Estrangeiros ("RNE") sob o nº V816034-D e no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ("CPF/MF") sob o nº 062.572.457-70, domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Bandeira Paulista, nº 530, 9º andar, salas 91 a 94, Edifício Bandeira Tower, CEP nº 04532-001 e da Sra. **PING YU**, cidadã chinesa, casada, administradora, inscrita no RNE sob o nº G054898-6 e no CPF/MF sob o nº 062.572.437-26, domiciliada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Bandeira Paulista, nº 530, 9º andar, salas 91 a 94, Edifício Bandeira Tower, CEP nº 04532-001, para os cargos de Diretores da Sociedade, sob a denominação de Diretor Geral e Vice Diretora Geral respectivamente, bem como para os cargos de Administradores da Sociedade, todos atuando pelo prazo de 05 (cinco) anos.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 08 de junho de 2018.

NUCTECH HONG KONG COMPANY LIMITED
p.p. Yongjian Chen

YONGJIAN CHEN
Sócio e Diretor Geral

Testemunhas:

Nome: Ping Yu
RNE: G054898-6
CPF: 062.572.437-26

Nome: Danielle Severini
RG: MG-13.474.402
CPF: 069.112.726-37
OAB/MG: 124.282

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUCESP
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
FLÁVIA R. BRITTO GONÇALVES
SECRETÁRIA GERAL
352.877/18-2

JUCESP
01 AGO. 2018
CIESP - PAULISTA

NUCTECH DO BRASIL LTDA.

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE:

NUCTECH DO BRASIL LTDA., sociedade de direito privado, inscrita no CNPJ sob n° 19.892.624/0001-99, com sede na cidade de São Paulo, Capital na Rua Bandeira Paulista, n° 530, 9° andar, Edifício Bandeira Tower, Itaim Bibi, CEP n° 04532-001, e sua filial localizada na cidade de Carapicuíba, Estado de São Paulo, na Rua dos Sentinelas, 370, Lote 11B, Quadra 177, Sítio Guarehy, CEP 06330-287, inscrita no CNPJ sob n° 19.892.624/0002-70, ora representada por seu Diretor Geral, Sr. Yongjian Chen, chinês, casado, engenheiro, portador do RNE n° V816034-D e CPF/MF n° 062.572.457-70, com endereço profissional acima indicado;

OUTORGADO:

JULIANO CAMPOS NOGUEIRA, brasileiro, casado, Diretor Comercial, inscrito no CPF/MF sob o n° 799.715.556-20 e no RG n° M-6402487, com endereço profissional mencionado acima.

PODERES: Pelo presente instrumento particular de procuração, a **OUTORGANTE** acima qualificada nomeia e constitui como seu bastante Procurador o **OUTORGADO**, também qualificado acima, com poderes específicos para representá-las perante pessoas jurídicas de Direito Público ou Privado, Sociedade de Economia Mista, Entidades Autárquicas, Fundações e Paraestatais, a fim de participar de todas e quaisquer modalidades e tipo de licitação, manifestar-se verbalmente ou por escrito, assinar atas em geral, deliberar, concordar, transigir, desistir, requerer, impugnar, exercer direitos, assumir obrigações, renunciar e interpor recursos administrativos, realizar consultas, formular, ratificar e/ou retificar propostas, oferecer lances de preços, assinar, entregar e retirar documentos, examinar, visar documentos e propostas de empresas concorrentes, solicitar logins e senhas de acesso aos sistemas e cadastro de fornecedores, bem como praticar todos os demais atos pertinentes aos certames em nome da **OUTORGANTE** e tudo mais que for lícito e necessário para o fiel e cabal cumprimento do presente mandato, exceto firmar e assinar contratos, vedado o substabelecimento, pelo que dá por bom, firme e valioso.

A presente procuração terá prazo de validade até 30 de junho de 2020.

São Paulo, 19 de dezembro de 2019.

NUCTECH DO BRASIL LTDA.

YONGJIAN CHEN

20° TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
Rua Joaquim Floriano, 880 - Tel: 3071-1836
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica, a qual confere com o original a mim apresentado, do que dou fé.
S. Paulo 20 DEZ 2019
Gabriel Verame Pereira
Escrevente Autorizado
Selo de autenticidade cód. 112284
Selo de autenticidade cód. AU1077AQ0561702
Emolumentos cada autenticação R$ 3,60

Matriz: Rua Bandeira Paulista nº 530, 9º andar, Itaim Bibi, São Paulo/SP, Brasil, CEP: 0453[illegible]
Filial: Rua dos Sentinelas, 370, Lote 11B, Quadra 177, Sítio Guarehy, Carapicuíba/SP, Brasil, CEP: 06330-287
Fone: 55 11 3078-5449/3078-5398/3078-5759 / http://www.nuctechdobrasil.com.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

MG

NOME
JULIANO CAMPOS NOGUEIRA

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF
M6402487 SSP MG

CPF
799.715.556-20

DATA NASCIMENTO
14/03/1974

FILIAÇÃO
MARCOS NOGUEIRA
MARIA TEREZA CAMPOS NOGUEIRA

PERMISSÃO

ACC

CAT.HAB.
B

Nº REGISTRO
01907946892

VALIDADE
11/12/2023

1ª HABILITAÇÃO
27/07/2001

OBSERVAÇÕES
A ;

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
BELO HORIZONTE, MG

DATA EMISSÃO
19/02/2020

71806400000
MG571451845

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
19924990 80

PROIBIDO PLASTIFICAR
19924990 80

20 TABELIONATO DE NOTAS DE SÃO PAULO
AUTENTICAÇÃO
Autêntico a presente reprografia, a qual confere com o original a mim apresentado, do que dou fé.
MINAS GERAIS
S. Paulo 04 MAR 2020
Carla S
ESCREVENTE AUTORIZADO
Valor recebido por cada autenticação 1,12284
Colégio Notarial do Brasil
AUTENTICAÇÃO
AU1077AQ0629200

20 EM BRANCO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VAUS

YONGJIAN CHEN

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF: V816034D SP

CPF: 062.572.457-70

DATA NASCIMENTO: 29/09/1970

FILIAÇÃO: QIAOXUAN CHEN
YUEYENG DA

PERMISSÃO: [redacted]

ACC: [redacted]

CAT. HAB.: B

Nº REGISTRO: 06180364311

VALIDADE: 16/08/2024

1ª HABILITAÇÃO: 13/12/2013

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1907312395

OBSERVAÇÕES
A

LOCAL: SÃO PAULO, SP

DATA EMISSÃO: 19/08/2019

34614763852
SP987416227

Paulo Roberto Falcão Ribeiro Diretor Presidente Detran-SP
ASSINATURA DO EMISSOR

PROIBIDO PLASTIFICAR
1907312395

SÃO PAULO

20º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
Rua Joaquim Floriano, 585 - Itaim Bibi - Tel. 3078.1830
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica, a que corresponde com o original a mim apresentado.
S. Paulo 02 SET. 2019
Carla Santos Souza
ESCREVENTE AUTORIZADA
Valor recebido por cada autenticação R$ 3,30

Colégio Notarial do Brasil
Seção São Paulo
112284
AUTENTICAÇÃO
AU1077AQ0440220

20º EM BRANCO